

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 600/2002.

EMENTA: Dispõe sobre a cessão de servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor da Administração Pública Municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade Federal, Estadual ou Municipal para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor cedido caberá ao órgão ou entidade cessionário.

Art. 3º - O servidor poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo

Parágrafo Único - Caso o servidor opte pela hipótese prevista neste artigo, o órgão ou entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo Governo Municipal de Pombos.

Art.4º - O servidor cedido terá assegurado todos os direitos e vantagens a que faz jus no seu cargo de origem, considerando-se o período da cessão para todos os efeitos da vida funcional como efetivo exercício.

Art. 5º - A cessão será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e far-se-á mediante Portaria.

Parágrafo Único - A Portaria de que trata este artigo indicará o prazo da cessão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2002

Josuel Vicente Lins
Prefeito